



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso das atribuições, **DECRETA:**

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde.

§1º – O repasse do incentivo financeiro adicional – IFA, será pago de forma individualizado, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemia (ACE), uma vez por ano, no mês de dezembro.

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e os Agentes de Combate às Endemias — ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

§3º - Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional - IFA o servidor que no curso do período estiver em desvio de função, afastado e/ou licenciados, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

§4º - Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), que por motivos devidamente justificados se afastarem do exercício efetivo da função, ficam assegurados o direito de receber o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata o art. 1º desta lei, proporcionalmente ao período em que efetivamente exerceu suas funções.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Art. 2º - São de natureza indenizatória e *propter laborem* a parcela correspondente ao incentivo profissional adicional, não incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º - O pagamento da parcela do incentivo financeiro adicional estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal.

Parágrafo Único - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2023.

José Kaio Felipe Nery.
- Presidente -

Manuel Teixeira da Cunha Silva.
- Vice Presidente -

Valdeir Félix de Andrade.
- 1º Secretário -

Robério Gomes Feitosa.
- 2º Secretário -